


Nº do Protocolo.....:	002.914-16	Data de Cadastro.....:	04/04/2016
Referência.....:	/	Nº de Contrato.....:
Cod. Instituição.....:	D905-9.000	CBR ENGENHARIA S/S LTDA	
Data Documento.....:	04/04/2016	Unidade.....:	DCAD
Tipo de Documento.....:	2.003	OFÍCIO	
Referência Doc.....:	OF.4332/16		
Descrição Doc.....:	OFÍCIO		
Resumo:	ENCAMINHA RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DECISÃO DA FINEP EM RELAÇÃO AS EMPRESAS THOMPSON ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA E LAVORO CONSTRUTORA, POR NÃO ATENDEREM RESPECTIVAMENTE AOS ITENS 4.1.3 ALÍNEAS "C" E "D" E ITEM 3.3 DO EDITAL REFERENTE A CONCORRÊNCIA TIPO TÉCNICA E PREÇO 01/2016.		

P/ Paulo Henri (Des)

F P/ Pwioner

04/04/16


ANTONIO ABIB - 16.000
Chefe Departamento de Contratações e
Compras Administrativas

DCAD

04 ABR 12 03 2016 002914

DF 4332/16

PROTOCOLO

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2016.

Ao DGES

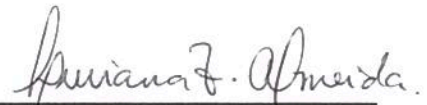
Sr. Eduardo Carnos Scaletsky

Ref: Recurso Administrativo – Concorrência Finep Tipo Técnica e Preço 01/2016.

Prezado,

A empresa CBR Engenharia protocolou na data de hoje 04.04.2016 dois recursos administrativos em face à Concorrência Finep Tipo Técnica e Preço 01/2016.

Atenciosamente,



CBR Engenharia S/S Ltda

Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP
Diretor de Gestão Corporativa - DGES
Praia do Flamengo, 200 – 3º andar
Flamengo – Rio de Janeiro -RJ

4 ABR 12 04 2016 002914

PROTOCOLADO

CONCORRÊNCIA FINEP TIPO TÉCNICA E PREÇO N.º 01/2016 – Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria para elaboração de projeto de reforma e adequação de espaço, com estimativa de custos, em escritório da FINEP localizado na Praia do Flamengo, nº 200, no Rio de Janeiro.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ao Diretor de Gestão Corporativa – DGES

Sr. Eduardo Carnos Scaletsky,

CBR ENGENHARIA S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sociedade simples limitada inscrita no CNPJ sob o n.º 03.581.297/0001-14, com sede na Rua Washington Luiz, n.º 1118, sala 901, Bairro Centro Histórico de Porto Alegre/RS – CEP 90.010-460, licitante no processo licitatório referido em epígrafe, vem à presença de Vossa Senhoria, representada por seu bastante procurador, **Luciana Vieira de Almeida**, brasileira, Assistente Administrativo, inscrita no CPF/MF sob o n.º 096.055.617-60, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão de julgamento da fase de habilitação, na forma do Art. 109, I, “a” da Lei Federal n.º 8.666/93, de acordo com os fatos e fundamentos de direito expostos a seguir.

Ao julgar os documentos de habilitação das licitantes, a Comissão Permanente de Licitação julgou inabilitada a empresa **CBR ENGENHARIA S/S LTDA**, conforme a ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2016, pelo seguinte motivo: *“O Atestado de capacidade técnica não foi averbado pelo CREA-RS e há impossibilidade de consulta no site correspondente. Não há comprovação para as alíneas “c” e “d” do item 4.1.3 do edital”.*

Entretanto, a licitante merece ser habilitada, pois o Atestado apresentado dentre os documentos de habilitação vide página nº 1162 do processo, foi registrado junto ao CREA-RS sob o selo nº 40809, conforme identificação apresentada

no mesmo. Constatam ainda anexas ao atestado as Certidões de Acervo Técnico (CAT's) com Registro de Atestado dos profissionais que executaram os serviços sob os números: 1295280, 1295278, 1295277, 1295276 e 1295275, nas CAT's – Certidão de Acervo Técnico apresentadas constam a seguinte afirmação: "O atestado protocolizado no CREA-RS sob o número: 2012020595, está registrado com as CAT's número(s): 1295275, 1295276, 1295277, 1295278, 1295280 - CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, conforme selos de segurança 40809 a 40809 o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Em consulta ao CREA-RS, para verificação sobre os procedimentos para conferência da autenticidade dos Atestados registrados antes de 10 de dezembro de 2013 a conferência deve ser realizada no site através das abas - profissional, serviços, conferência de autenticidade da CAT, Nº da certidão - conforme as imagens abaixo:



Imagem 1: Site CREA-RS – Aba para consulta de autenticidade de CAT
Fonte: www.crea-rs.org.br/site/index.php acesso em 31/03/2016



Imagem 2: Site CREA-RS – Aba para consulta de Certidão

Fonte: http://apolo.crea-rs.org.br/apoloaplsrv01/servlet/org.crears.apolo.prod.hsel_cat_site acesso em 31/03/2016

O Atestado apresentado pela empresa **CBR ENGENHARIA S/S LTDA** nos documentos de habilitação foi registrado no CREA-RS em 24 de janeiro de 2012, portanto antes da data citada. Conforme orientação do CREA-RS a Autenticidade dos atestados registrados antes de 10 de dezembro de 2013 deve ser realizada através da CAT, onde consta o número do selo do atestado. A imagem a seguir, retirada do site do CREA-RS, informa que a consulta da autenticidade dos atestados só poderá ser feita através deste link para os registrados a partir de 10 de dezembro de 2013:



Imagem 3: Site CREA-RS – Aba para consulta de Atestado

Fonte: http://apolo.crea-rs.org.br/apoloaplsrv01/servlet/org.crears.apolo.prod.hsel_atestado_reg?0.site acesso em 31/03/2016

Desta forma, o atestado de capacidade técnica apresentado com as CAT'S pela licitante atendem plenamente a exigência do item 4.1.3 alíneas "c" e "d" do edital: "c) *Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados/averbados pelo CAU ou CREA, em relação à empresa licitante, que comprovem a prestação de SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO de projetos de adequação de espaço, e a COMPATIBILIZAÇÃO, em relação ao mesmo serviço, de, no mínimo, 3 (três) Projetos Complementares dentre os abaixo relacionados: Projeto Básico e Executivo Complementar de Cabeamento Estruturado (Voz e Dados); Projeto Básico e Executivo Complementar Luminotécnico e de Instalações Elétricas; Projeto Básico e Executivo Complementar de Instalações Hidráulicas e Sanitárias; Projeto Básico e Executivo Complementar de Ar Condicionado e Exaustão Mecânica; Projeto Básico e Executivo Complementar de Detecção, Alarme e Instalações de Combate à Incêndio; Projeto Básico e Executivo Complementar de Imagem e Som; Projeto Básico e Executivo Complementar de Tratamento Acústico; Projeto Básico e Executivo Complementar de Comunicação Visual.*"

“c.1) Os serviços atestados devem ser destinados à construção, reforma e/ou ampliação de ambientes compatíveis com o objeto da licitação.”

“d) Atestado(s) de Capacidade Técnica devidamente certificados/averbados pelo CAU ou CREA, em relação ao Responsável Técnico que será o COORDENADOR DO PROJETO, comprovando a prestação de SERVIÇOS DE COMPATIBILIZAÇÃO de projetos de adequação de espaço e de, no mínimo, 3 (três) Projetos Complementares relacionados dentre os abaixo elencados: Projeto Básico e Executivo Complementar de Cabeamento Estruturado (Voz e Dados); Projeto Básico e Executivo Complementar Luminotécnico e de Instalações Elétricas; Projeto Básico e Executivo Complementar de Instalações Hidráulicas e Sanitárias; Projeto Básico e Executivo Complementar de Ar Condicionado e Exaustão Mecânica; Projeto Básico e Executivo Complementar de Detecção, Alarme e Instalações de Combate à Incêndio; Projeto Básico e Executivo Complementar de Imagem e Som; Projeto Básico e Executivo Complementar de Tratamento Acústico; Projeto Básico e Executivo Complementar de Comunicação Visual.”

ANTE O EXPOSTO, requer que Vossa Senhoria se digne a prover o presente recurso, para habilitar a concorrente **CBR ENGENHARIA S/S LTDA**, ora recorrente e inabilitada na licitação.

Porto Alegre, 04 de abril de 2016.


Luciana Vieira de Almeida
CBR Engenharia S/S Ltda